



SF/17502.64363-83

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

Requerimento nº , de 2017

Requer, nos termos do inciso V, § 2º, art. 58, da Constituição Federal, cumulado com o inciso V, art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada Audiência Pública nesta Comissão, com representantes do Ministério da Defesa, dos Comandos Militares, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da indústria aeroespacial, a serem definidos posteriormente, objetivando debater a renegociação do Acordo de Alcântara com os EUA, sob o prisma da Defesa Nacional e do desenvolvimento tecnológico brasileiro.

Justificação

O Acordo de Alcântara intitula-se “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000.”

Desse modo, o Acordo de Alcântara tem apenas um objetivo manifesto: proteger tecnologia sensível de origem norte-americana (satélites, foguetes, etc.) de apropriação indevida.

Porém, o acordo firmado com o Brasil tem dois tipos de cláusulas: salvaguardas tecnológicas e salvaguardas políticas. Estas últimas não têm qualquer relação com o objetivo manifesto do acordo e não constam de qualquer outro acordo de salvaguardas tecnológicas firmado entre os EUA e outros países.

Entre essas salvaguardas políticas, destacamos as seguintes:



- i) **proibição de usar o dinheiro dos lançamentos no desenvolvimento do veículo lançador-VLS (Artigo III, parágrafo E, do Acordo de Alcântara);**
- ii) **proibição de cooperar com países que não sejam membros do MTCR (Artigo III, parágrafo B, do Acordo de Alcântara);**
- iii) **possibilidade de veto político unilateral de lançamentos (Artigo III, parágrafo A, do Acordo de Alcântara),**
- iv) **obrigatoriedade de assinar novos acordos de salvaguardas com outros países, de modo a obstaculizar a cooperação tecnológica (Artigo III, parágrafo F, do Acordo de Alcântara).**

Ademais, as próprias salvaguardas tecnológicas do Acordo são questionáveis, pois foram redigidas de forma atentatória à soberania do Brasil.

Assim, o Acordo prevê que Os EUA terão o direito de ter a disposição e controlar "áreas restritas" dentro da Base de Alcântara.

Tais áreas serão controladas vinte e quatro horas por dia exclusivamente pelos EUA. Brasileiros lá não poderão entrar. O governo dos EUA poderá também, conforme o Acordo, instalar aparelhagem eletrônica para melhor controlar tais áreas e nelas realizar inspeções sem aviso prévio ao governo brasileiro. Até mesmo os crachás para se adentrar tais áreas serão emitidos unicamente pelo governo dos EUA ou por seus representantes autorizados. Assim, caso aprovado o Acordo, se os senhores Aloysio Nunes e Michel Temer quiserem circular livremente pela Base de Alcântara, terão de portar crachás emitidos por autoridades norte-americanas.

Por tais razões, o Acordo de Alcântara não foi aprovado pelo Congresso Nacional. Agora, no entanto, o novo governo retirou o antigo texto da Câmara dos Deputados, onde estava parado há quase 15 anos, para renegociá-lo com os norte-americanos.

No nosso entendimento, essa renegociação enseja perigos sérios ao programa espacial brasileiro e à soberania nacional, os quais merecem debate aprofundado, nesta comissão.

SF/17502.64363-83



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Ante o exposto, julgamos conveniente e oportuno que esta comissão debata este relevante assunto, sob o prisma da Defesa Nacional e do desenvolvimento tecnológico brasileiro.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2017.

Senadora GLEISI HOFFMANN

SF/17502.64363-83